



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 016, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.988.-

REVOGADO
Decreto N.º 003/89

Dispõe sobre permissão de uso de bem municipal e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o inciso VI, do artigo 39 e artigo 65 e §3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69;

D E C R E T A :

Artigo 1º- Fica outorgada ao Sr. Wilson Nepomuceno Carvalho, portador da RG(SP) nº 3.753.816 e CIC/MF nº 576.421.178/78, a permissão de uso, de área pública, localizada no loteamento denominado Marverde, aprovado que foi através do Decreto nº 006, de 11 de fevereiro de 1982.

§ 1º- A permissão é outorgada por prazo de 5(cinco)anos, podendo ser prorrogada a critério das partes, por igual período.

§ 2º- Como encargo da permissão o interessado fornecerá à Prefeitura todo o cascalho explorado e, eventualmente, areia quando solicitado pelo Setor competente, ficando a cargo da permitente o respectivo transporte.

§ 3º- Quando solicitado pelo órgão da Promoção Social do Município, o permissionário fornecerá areia a particulares carentes - e, se for o caso, o respectivo transporte.

§ 4º- A utilização da área, caracterizada na planta do loteamento como área I, pelo permissionário tem a finalidade específica para depósito de areia e guarda de materiais necessários à extração de areia do Rio Mococa, com a devida autorização dos órgãos competentes.

Artigo 2º- O permissionário se responsabilizará pela conservação da área e quando da devolução à permitente, a área deverá estar devidamente nivelada.

-segue-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

10

fls.02

Artigo 3º- Qualquer benfeitoria necessária que o permissionário pretender fazer na área, ficará condicionada à prévia autorização da permitente.

Parágrafo Único - A permitente não indenizará o permissionário de qualquer despesa que venha a arcar na hipótese prevista neste artigo.

Artigo 4º- Em caso de revogação da permissão o permissionário não terá direito a qualquer indenização ou retenção e deverá devolver a área nivelada, livre e desembaraçada, no prazo que for assi-nalado pela permitente.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de fevereiro de 1.988.-


Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º de fevereiro de 1.988.


Eli Macedo
Assistente de Diretor.